



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 011/ 2026

De 20 de janeiro de 2026

“Institui o programa Municipal “Laços do tempo”, voltado à promoção da qualidade de vida da população idosa, e incluir no calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Itapetinga.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Programa “Laços do Tempo”, com o objetivo de fomentar ações voltadas à promoção da qualidade de vida da população idosa.

Art. 2º - O Programa “Laços do Tempo” reger-se-á pelos seguintes princípios, em consonância com a

Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e demais normas correlatas:

I – Responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos da pessoa idosa, assegurando sua dignidade, cidadania e participação ativa na comunidade;

II – Reconhecimento de que o envelhecimento é um processo natural e coletivo, devendo ser compreendido, valorizado e apoiado por toda a sociedade;

III – Promoção da igualdade e o combate a toda forma de discriminação etária ou preconceito contra a pessoa idosa;

IV – Protagonismo da pessoa idosa como agente e beneficiária das transformações promovidas pelas políticas públicas;

V – Valorização da vida, da autonomia e da experiência acumulada ao longo dos



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

anos como contribuição essencial à sociedade.

Art. 3º - São diretrizes do Programa “Laços do Tempo”, dentre outras:

I – Promover o bem-estar da pessoa idosa, considerando suas necessidades físicas, emocionais e sociais;

II – Estimular hábitos saudáveis ao longo da vida, com ênfase na população idosa;

III – incentivar a realização de atividades que contribuam para o envelhecimento com autonomia e dignidade;

IV – Promover de ações que favoreçam o bem-estar físico, mental e social, incluindo acesso à saúde, cultura, esporte, lazer e educação.

V – Promover eventos e disponibilizar espaços que valorizem o trabalho e a criatividade da terceira idade, proporcionando um espaço para a exposição e venda de produtos artesanais;

VI – Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

VII – Adaptação dos espaços públicos, transporte coletivo e serviços municipais às necessidades da pessoa idosa.

VIII – Prevenção e punição de práticas que atentem contra os direitos da pessoa idosa, com especial atenção à violência doméstica e institucional.

IX – Estimular a convivência harmoniosa entre diferentes gerações, fortalecendo laços familiares e comunitários.

X – Prioridade no acesso e no atendimento em órgãos públicos, unidades de saúde, transporte, programas habitacionais e outros serviços.

XI – Incentivo à participação da pessoa idosa em conselhos, conferências e instâncias de controle social e formulação de políticas públicas.

XII – Integração das ações voltadas à pessoa idosa nas diversas secretarias e áreas da administração municipal.

XIII – Reconhecimento do legado histórico, cultural e social da pessoa idosa e incentivo à sua visibilidade e representação nos meios institucionais e culturais.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas, em articulação com órgãos



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

competentes e com a sociedade civil, as seguintes ações, exemplificativamente:

I – Realização de eventos e atividades voltadas ao público idoso, em parceria com as secretarias municipais e entidades afins;

II – Fomento à criação de programas de capacitação de acompanhantes ou cuidadores comunitários;

III – Incentivo a iniciativas que promovam o autocuidado e a autonomia da pessoa idosa;

IV – Apoio a campanhas e ações de conscientização sobre o processo de envelhecimento e prevenção de doenças;

V – Estímulo à prática de atividades físicas, à convivência social e à inclusão digital;

VI – Valorização de espaços públicos acessíveis e adequados ao público idoso, como centros de convivência, áreas verdes e vias de caminhada;

VII – Promover atividades colaborativas entre crianças, adolescentes e idosos, como rodas de leitura, oficinas de contação de histórias, culinária, artesanato e jardinagem, em especial entre Instituições de Longa permanência para idosos (ILPIs) e escolas públicas e privadas;

VIII - Integração das ações voltadas à pessoa idosa nas diversas secretarias e áreas da administração municipal;

IX – Realização de parcerias com instituições de ensino para atendimento gratuito psicossocial, jurídico e de saúde, especialmente nas regiões mais vulneráveis do Município;

X - Incentivo à criação de moradias públicas ou subsidiadas, adaptadas às necessidades da população idosa com mobilidade reduzida, e com acompanhamento de cuidadores em regime parcial.

XI - Formação continuada sobre o atendimento humanizado à pessoa idosa em áreas como saúde, assistência social, cultura e segurança pública.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou celebrar convênios com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entes federados, com vistas à promoção das ações previstas nesta Lei.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Art. 6º - Inclui-se no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Itapetinga, o “Junho Violeta”, mês dedicado à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, bem como à promoção do respeito, da dignidade e do direito ao envelhecimento saudável, seguro e com qualidade de vida.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel dos Santos Lacerda
Vereador (PODE)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal “Laços do Tempo”, uma iniciativa que propõe uma nova abordagem sobre o envelhecimento, centrada na valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos, saberes e experiências.

A ideia de que o envelhecimento deve ser compreendido como uma fase ativa e significativa da existência humana — e não como sinônimo de inatividade ou exclusão. A proposta está alinhada com os princípios da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), reafirmando o envelhecimento como um direito social e coletivo, e não apenas individual.

Através do “Laços do Tempo”, busca-se consolidar políticas públicas que promovam o bem-estar físico, mental e social da população idosa, ampliando sua autonomia, segurança, participação e qualidade de vida.

O Programa propõe diretrizes fundamentais, como:

- Promoção de hábitos saudáveis e de uma vida ativa;
- Valorização do protagonismo da pessoa idosa;
- Estímulo à convivência intergeracional e comunitária;
- Adaptação dos espaços públicos e serviços municipais às suas necessidades;
- Combate ao preconceito etário e à violência institucional e doméstica.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Complementarmente, o projeto também propõe a inclusão do “Junho Violeta” no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Itapetinga. A campanha tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre a prevenção e o enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, promovendo o respeito, a dignidade e o direito ao envelhecimento seguro e saudável.

O Programa “Laços do Tempo”, portanto, representa um importante avanço na construção de uma Itapetinga mais preparada para o envelhecimento da sua população, promovendo uma cultura de valorização da vida em todas as suas etapas. A aprovação deste Projeto de Lei é uma ação afirmativa de profundo alcance social, que fortalece os direitos da pessoa idosa e contribui para uma sociedade mais ética, humana e intergeracional.

Diante disso, contamos com o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação desta proposta.

O Autor.